

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Fevereiro de 2021 – Edição nº 64

Temas Regulatórios

Autonomia do Banco Central – Lei Complementar nº 179/2021 2

O Presidente da República sancionou a Lei Complementar 179/2021, que proporcionou a autonomia do Banco Central (BCB).

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 3

Em fevereiro foram publicados diversos normativos, com destaque para:

Resolução BCB nº 68: aprimorou o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

Resolução BCB nº 69: alterou e consolidou os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares.

Resolução BCB nº 70: criou a Política de Gestão Integrada de Riscos do Banco Central (PGR-BCB).

Resolução BCB nº 71: estabeleceu o Comitê de Gestão Estratégica do BCB (CGE).

Instrução Normativa nº 79: modificou as Instruções de preenchimento do Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR).

Instrução Normativa nº 80: alterou o leiaute das Informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis relativas a operações de crédito.

Instrução Normativa nº 81: mudou os procedimentos de remessa do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Índice

Temas Regulatórios	02-05
Agenda/Consulta Públicas	06
Indicadores	07

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto
André Marino – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Autonomia do Banco Central – Lei Complementar nº 179

No mês de fevereiro de 2021 o Presidente da República sancionou a Lei Complementar 179/2021, que instituiu a autonomia do Banco Central (BCB). Uma das principais razões para a autonomia dessa autarquia é separar o ciclo político, da política monetária adotada no mesmo período.

Conforme a literatura econômica e a experiência internacional mostram uma maior independência do Banco Central está associada a níveis mais baixos e menor volatilidade da inflação – sem prejudicar o crescimento econômico. As evidências também indicam que a maior liberdade do banco central contribui para a estabilidade do sistema financeiro.

O objetivo fundamental do BCB será assegurar a estabilidade de preços. Além de zelar pela estabilidade e eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

Vale destacar que a autonomia permitirá à instituição buscar seus objetivos, de maneira técnica, objetiva e imparcial, podendo reduzir a instabilidade econômica em períodos de transição de governo e alinhando o BCB às melhores práticas internacionais.

A lei mantém a composição atual de nove membros da Diretoria Colegiada, sendo que um desses cargos é do presidente da autarquia. As indicações dos representantes da diretoria serão realizadas pelo Presidente da República, sendo necessária a aprovação pelo Senado Federal.

O normativo instituiu um período fixo de duração de cada mandato, a saber, 4 (quatro) anos. No caso do presidente do BCB, o início do mandato deverá ocorrer no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República e no caso dos diretores deverão seguir uma escala descrita na lei.

Outros pontos de destaque na lei são:

- Determina as regras para a exoneração de diretores e presidente da instituição;
- Estabelece o BC como autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério; e
- Garante a transparência e a prestação de contas, já que o presidente do BCB deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.

Para ler a lei na íntegra clique [aqui](#).

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC

Comitê de Estabilidade Financeira – Resolução BCB nº 68

O Banco Central publicou a Resolução BCB nº 68, que promoveu o aprimoramento no Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef). O Comitê é um o órgão colegiado do Banco Central (BCB) responsável por estabelecer diretrizes para a manutenção da estabilidade financeira e a prevenção do risco sistêmico.

O Regulamento teve um papel importante no fortalecimento do Comef como foro de discussão e tomada de decisão em matéria de estabilidade financeira. No período da pandemia, as ações do Comef permitiram uma maior agilidade ao BCB no tratamento adotado para lidar com os efeitos da crise no sistema financeiro.

As mudanças realizadas pela Resolução, no Regulamento do Comef, foram as seguintes: (i) aprimoramento no escopo de competências do Comitê; (ii) alterações na comunicação da estabilidade financeira; e (iii) inclusão da avaliação da efetividade do Comef.

A Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021 e para visualizar na íntegra, clique [aqui](#).

Apuração dos Limites – Resolução BCB nº 69

O Banco Central publicou a Resolução BCB nº 69, que altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares.

A publicação do normativo faz parte do trabalho do Banco Central para estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.139 de novembro de 2019, que estabeleceu a obrigatoriedade de revisão e consolidação dos atos normativos dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Resolução publicada trouxe as atualizações das formas de recepção das informações relativas à apuração de limites e padrões regulamentares em base individualizada. Em virtude dessa unificação foram revogadas os seguintes comandos: (i) Circular nº 3.398; (ii) o art. 5º da Circular nº 3.524; (iii) a Circular nº 3.686; (iv) Circular nº 3.699; (v) Circular nº 3.726; (vi) o art. 1º da Circular nº 3.878; e (vii) o inciso II do art. 1º da Circular nº 4.010.

A norma será faseada na sua implementação, seguindo o cronograma abaixo:

I - em 3 de janeiro de 2022, para os arts. 3º, 4º e 9º; e

II - em 1º de março de 2021, para os demais artigos. (a ordem não está invertida?)

Clique [aqui](#) para visualizar o normativo.

Política de Gestão Integrada de Riscos – Resolução BCB nº 70

O Banco Central publicou a Resolução BCB nº 70, que institui a sua Política de Gestão Integrada de Riscos (PGR-BCB).

A PGR-BCB contém os objetivos, os princípios e as partes responsáveis pela gestão integrada de riscos. Além disso informa os três pilares em que ela está baseada, que são: referências operacionais, limites de operação e critérios de mensuração de resultados.

De acordo com a Resolução, a política será submetida à revisão a cada três anos, uma vez que esse período comporta ciclos de avaliação de riscos e de resiliência institucional.

A política entrou em vigor na data da sua publicação. Para ler todo o conteúdo da Resolução clique [aqui](#).

Comitê de Gestão Estratégica – Resolução BCB nº 71

O Banco Central aprovou a Resolução BCB nº 71, que estabeleceu o seu Comitê de Gestão Estratégica (CGE).

O CGE é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, responsável por assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC) na governança e na gestão estratégica do BCB.

O Comitê tem por finalidade apoiar a implementação e o monitoramento de ações propostas e, quando oportuno, recomendar ações adicionais referentes a:

- I - planejamento estratégico;
- II - participação do Banco Central do Brasil no Plano Plurianual da União (PPA);
- III - gestão de projetos, programas e portfólio corporativos;
- IV - ações de governo digital;
- V - governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- VI - indicadores de gestão e suas respectivas metas; e
- VII - prestação de contas do Banco Central do Brasil.

A norma estabelece a composição do Comitê, as regras de funcionamento e o mandato dos componentes do CGE. Adicionalmente serão determinadas as atribuições que competem a este órgão colegiado.

A Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021 e, para visualizar o texto na íntegra, clique [aqui](#).

DDR – Instrução Normativa nº 79

O Banco Central publicou a Instrução Normativa nº 79, que alterou as Instruções de preenchimento do Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR).

A instrução normativa alterou um parâmetro da fórmula da RWA_{cam} no fator F'' . De acordo com o normativo, a partir de 1º de março de 2021, a nova versão da instrução de preenchimento dos documentos 2011 estará disponível no site do Banco Central.

A Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de março de 2021 e para visualizá-la clique [aqui](#).

IPOC – Instrução Normativa nº 80

O Banco Central divulgou a Instrução Normativa nº 80, que alterou o leiaute das informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis relativas a operações de crédito (ACNV1501), de que trata o art. 2º da Carta Circular nº 3.730.

A instrução normativa estabelece a obrigatoriedade de preenchimento do campo "Identificador Padronizado de Operação de Crédito (IPOC)", relativas aos registros efetuados a partir de 1º de maio de 2021.

De acordo com a redação, o novo regramento entra em vigor em 1º de abril de 2021 e para visualizá-la clique [aqui](#).

DLO – Instrução Normativa nº 81

Conforme já relatado neste informativo, o BCB promoveu a consolidação e atualização dos procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares através da Resolução BCB nº 69.

Em virtude dessa publicação foi necessário promover alterações no documento responsável pelo envio das informações referentes à Resolução BCB nº 69. Os dados são remetidos para o BCB através do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Com isso a Instrução Normativa estabelece todas as mudanças que serão realizados no DLO.

A Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de março de 2021 e para visualizar o normativo clique [aqui](#).

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BCB

Edital 80/2020 – Requerimento de capital de risco de crédito

Comentários e sugestões até o dia 23 de fevereiro de 2021.

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasAtivas?0>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em consulta pública proposta de resolução BCB que aprimora os procedimentos para cálculo do requerimento de capital das exposições ao risco de crédito sujeitas ao requerimento de capital mediante a abordagem padronizada (RWACPAD), atualmente disciplinados pela Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, e pela Circular nº 3.848, de 18 de setembro de 2017, além de modificar a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016.

2. A proposta de resolução introduz recomendações oriundas do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS) constantes do documento "Basel III: Finalising post-crisis reforms", publicado em dezembro de 2017, que dispõe sobre propostas de abordagens normativas destinadas a promover e garantir a estabilidade e a resiliência do sistema financeiro a partir do tratamento prudencial, mais robusto e granular, dos principais fatores de risco. Importa esclarecer que tais recomendações devem ser implementadas pelas jurisdições integrantes do BCBS até 1º de janeiro de 2023.

3. No âmbito do regimento de aplicação proporcional da regulação prudencial de acordo com a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil instituída pela Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, a proposta deverá ser aplicada às instituições enquadradas nos Segmentos 1 (S1) ao Segmento 4 (S4)¹. Com efeito, todas as instituições enquadradas nesses segmentos atualmente adotam a abordagem padronizada para cálculo do requerimento de capital relativo ao risco de crédito, risco este que representa a principal parcela do requerimento de capital regulamentar. Desse modo, trata-se de aspecto central do regime prudencial cujas modificações devem ser objeto de ampla discussão com os agentes interessados.

4. Nesse sentido, o Banco Central convida os interessados a encaminhar sugestões de aperfeiçoamento da minuta de ato normativo que possam simplificar a apuração do requerimento de capital para risco de crédito, dirimir dúvidas, eliminar ambiguidades, esclarecer entendimentos e corrigir erros materiais. Em particular, tópicos relativamente complexos objeto de inovação terminológica tais como as metodologias aplicáveis a fundos de investimento e a financiamentos especializados podem se beneficiar do amadurecimento que o debate público proporciona.

(...)

BCB

Edital 81/2020 – Fundamental Review of the Trading Book (FRTB)

Comentários e sugestões até o dia 09 de fevereiro de 2021.

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasAtivas?0>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil coloca em consulta pública propostas de alterações normativas, referentes à revogação da Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007, e edição de resolução BCB 1 que a substitui; e à alteração da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

2. As minutas propostas relacionam-se ao aperfeiçoamento do arcabouço regulatório de risco de mercado, com base nas atualizações previstas pelo Fundamental Review of the Trading Book (FRTB), parte do conjunto de medidas denominado Basileia 3.

3. As alterações na Resolução nº 4.557, de 2017, com o fim de adequá-la ao novo padrão internacional, incluem a atualização das definições de carteira de negociação e de transferência interna de risco, a inclusão da definição de mesa de operações e da obrigatoriedade de que instrumentos sujeitos ao risco de mercado tenham sua negociação vinculada a uma mesa de operações. As alterações na Resolução nº 4.557, de 2017, também contemplam a atualização de questões relacionadas à governança na gestão do risco de mercado e preveem critérios de proporcionalidade.

4. A resolução BCB a ser editada dispõe sobre os critérios detalhados para a classificação de instrumentos financeiros na carteira de negociação ou na carteira bancária; sobre os requisitos documentais e de governança exigidos para a constituição da estrutura de mesas de operações; e sobre as condições necessárias ao reconhecimento de transferências internas de risco no cálculo do requerimento de capital.

5. Nesse sentido, o Banco Central convida os interessados a encaminhar sugestões de aperfeiçoamento das minutas dos atos normativos que possam simplificar a gestão do risco de mercado das instituições pertencentes aos segmentos S2-S4, dirimir dúvidas, eliminar ambiguidades, esclarecer entendimentos, corrigir erros materiais e aperfeiçoar os requisitos propostos.

(...)

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	set/19	ago/20	set/20
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	6.629.888	7.959.954	8.014.015
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.406.289	5.004.882	5.078.171
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.611.602	4.256.749	4.334.366
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	476.409	498.188	498.188
RWA para risco de mercado	318.279	249.945	245.617
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	781.341	827.899	845.925
Capital Principal (B1B2)	593.321	634.533	650.876
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	687.503	745.130	751.322
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	17,73	16,54	16,66
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	14,78	14,19	14,34
Índice de Capital Principal	13,47	12,68	12,82
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	10,37	9,36	9,38
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	16,51	13,81	12,97
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,83	1,44	1,34
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,80	3,00	3,10

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Standard	Original implementation date	Revised implementation date
Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer	1 January 2022	1 January 2023
Revised standardised approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised IRB approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised operational risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised CVA framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised market risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Output floor	1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027	1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028
Revised Pillar 3 disclosure framework	1 January 2022	1 January 2023

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.